



CONTRATO Nº 474/2024, TENDO EM VISTA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES TÉCNICAS, NO ÂMBITO DE PROCESSOS DE PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DO PROJETO "PLANO DE URBANIZAÇÃO DE ÉVORA", ADJUDICADA A THAIS IVO DOS SANTOS, PELO MONTANTE GLOBAL DE €1.500,00 (MIL E QUINHENTOS EUROS), ISENTO DE IVA. _____

_____ Ao vigésimo sexto dia do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, na Universidade de Aveiro, sita no Campus Universitário de Santiago 3810-193 Aveiro, compareceram, como Primeiro Outorgante, em nome e representação da Universidade de Aveiro (UA), pessoa coletiva n.º 501 461 108, o Administrador, Lic. Mário Luís Dias Forte Pelaio, nos termos dos Despacho n.º 7639/2022, DR 117, 2ª Série de 20/06, no quadro da natureza jurídica da UA, fundação pública com regime de direito privado, à luz do RJIES, atentos os Estatutos da Fundação UA e Estatutos da UA, em especial arts. 16.º, n.º 1, al. b), e 23.º, n.ºs. 1, 3, als. d), q) e t), e 4, conjugados, na parte aplicável, com o disposto no CCP, e como Segundo Outorgante, **Thais Ivo dos Santos**, com o n.º de identificação fiscal 307675173, pessoa cuja identidade e poderes foram devidamente verificados por documentos apensos ao processo. _____

_____ E por todos os Outorgantes foi aceite: _____

_____ Que o Administrador, Lic. Mário Luís Dias Forte Pelaio, nos termos dos Despacho n.º 7639/2022, DR 117, 2ª Série de 20/06, autorizou: _____

_____ a) por despacho, datado de 29 de abril de 2024, a abertura e realização do procedimento do *Ajuste Direto n.º 96 – AAC/DCSPT – 04/24*, tendo em vista a aquisição de serviços para o desenvolvimento de atividades técnicas, no âmbito de processos de participação pública do projeto "Plano de Urbanização de Évora"; _____

_____ b) por despacho de 14 de junho de 2024, a adjudicação e a realização da despesa, bem como aprovou a minuta do presente contrato. _____

_____ Que o Primeiro Outorgante, em nome e representação da Universidade de Aveiro, nos termos do Despacho de Adjudicação de 14 de junho de 2024, contrata com o Segundo Outorgante, a Thais Ivo dos Santos, a aquisição de serviços para o desenvolvimento de atividades técnicas, no âmbito de processos de participação pública do projeto "Plano de Urbanização de Évora", nos termos do plasmado nas condições constantes das seguintes cláusulas: _____

PRIMEIRA: Na execução do presente contrato e em todos os atos que lhe digam respeito, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir não só as condições aqui expressas, mas também as constantes do caderno de encargos e sua proposta, as quais passam a fazer parte integrante do presente contrato. _____

SEGUNDA: Em caso de divergência entre as várias peças do procedimento que, nos termos da Cláusula Primeira se consideram integradas no presente termo de contrato, a prevalência dos documentos do procedimento obedecerá à ordem seguinte: os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e aceites pela Universidade de Aveiro, os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, o caderno de encargos, a proposta adjudicada, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário e, finalmente o presente título contratual. _____

TERCEIRA: O presente contrato tem por objeto aquisição de serviços para colaboração nos processos participativos de Revisão do PDM de Valongo, do Projeto "À procura do meu lugar (no concelho de Valongo)" e de Revisão do Plano de Urbanização de Évora. _____

_____ Parágrafo Único: Os serviços deverão estar exatamente de acordo com as especificações constantes deste contrato, com as especificações do Anexo A – Especificações Técnicas, do caderno de encargos, com a proposta do Segundo Outorgante e com as demais peças do procedimento, sem o que poderão os mesmos serem rejeitados pelo Primeiro Outorgante. _____

QUARTA: O Segundo Outorgante obriga-se a assegurar a prestação dos serviços em causa, no prazo máximo de até 2 (dois) meses, nos termos do caderno de encargos, produzindo os seus efeitos a partir da data de publicação no portal Base Gov. - _____

QUINTA: O Segundo Outorgante obriga-se a prestar os serviços mencionados na cláusula terceira sob pena da aplicação das penalidades contratuais previstas no caderno de encargos. _____

x



—— Parágrafo Único: O Segundo Outorgante obriga-se a garantir o rigoroso sigilo relativamente a informações e documentação de que venham a ter conhecimento em contacto com o Primeiro Outorgante. _____

SEXTA: Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as partes outorgantes podem resolver o contrato, nos termos estipulados no caderno de encargos. _____

SÉTIMA: Nenhum dos Outorgantes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior for impedido de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias previstas no caderno de encargos. _____

—— Parágrafo Primeiro: A ocorrência de causas que consubstanciem casos fortuitos ou de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. _____

—— Parágrafo Segundo: A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo correspondente ao impedimento. _____

OITAVA: Para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A, em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, al. I), ambos do CCP, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato a celebrar, a designação do Ex.º Senhor Professor Doutor _____, em substituição, para os casos de ausência e impedimento deste, o Ex.º Senhor Professor Doutor _____ Professor Associado, ambos da Universidade de Aveiro. _____

NONA: O encargo da prestação de serviços objeto deste título contratual será no montante de €1.500,00 (mil e quinhentos euros), isento de IVA. _____

—— Parágrafo Primeiro: Os pagamentos relativos à prestação dos serviços supramencionados, constante da proposta do Segundo Outorgante, serão efetivados de acordo com o estipulado na cláusula décima primeira do caderno de encargos. _____

—— Parágrafo Segundo: Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação e validação da respetiva fatura/recibo sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, sendo que aquelas só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas. _____

DÉCIMA: O encargo com o presente contrato tem cabimento na dotação inscrita por Verbas da Unidade 2.35.400.90 - PROCESSO PARTICIPATIVO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE ÉVORA (CV 68/2022), no presente ano económico e seguinte, refletida na classificação orçamental 8.8.02.02.20.05 - Outros - Outros trabalhos especializados, suportado até ao montante máximo de €1.500,00 (mil e quinhentos euros) pela Verba inscrita, para o efeito, nos termos da informação de compromisso, com o número 17664/2024, a qual faz parte integrante do processo. _____

DÉCIMA PRIMEIRA: Para efeitos da proteção de dados pessoais, atentos os efeitos do contrato e do respetivo caderno de encargos, o cocontratante assume, incondicionalmente, em matéria de dados pessoais, quer no decurso da vigência contratual, quer, quando aplicável e ou exigível, após cessação contratual, na obrigação do exímio e escrupuloso cumprimento do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, designadamente em sede do tratamento de dados, medidas de segurança e confidencialidade, bem como no âmbito da transferência de dados e gestão de incidentes, sem prejuízo das demais obrigações resultantes para terceiros, incluindo a entidade gestora da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade contratante, em especial no exercício da atividade de gestão e exploração da mesma, e a entidade com responsabilidades nas áreas da construção, do imobiliário e da contratação pública, nomeadamente no domínio da regulação da contratação pública e dos contratos públicos, o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.). _____

—— Parágrafo Primeiro: Para efeitos do disposto no corpo da presente cláusula, é aplicável o disposto na legislação sobre proteção de dados, nacional e europeia, bem como o previsto no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de



dados pessoais e à circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE, com especial acuidade o artigo 4.º, e, ainda, as deliberações do Grupo de Trabalho do artigo 29.º, existentes ou futuros. _____

_____Parágrafo Segundo: Para efeitos do disposto na presente cláusula, no âmbito do contrato, a obrigação referida incluirá logo o cumprimento de todos os demais deveres e obrigações estipulados nestas matérias, à luz e ao abrigo do direito nacional e comunitário aplicáveis. _____

DÉCIMA SEGUNDA: Em tudo aquilo não expressamente previsto no presente título contratual, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor aplicável e a ele respeitante. _____

DÉCIMA TERCEIRA: As questões emergentes da execução do presente contrato serão dirimidas nos termos do disposto, a este respeito, no caderno de encargos. _____

DÉCIMA QUARTA: Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tomou inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, nos termos nele expressos, com renúncia de quaisquer direitos em contrário. _____

DÉCIMA QUINTA: O presente termo de contrato está escrito em 3 (três) páginas de papel timbrado da Universidade de Aveiro. _____

DÉCIMA SEXTA: O presente contrato, por não estar sujeito a fiscalização prévia de "Visto" do Tribunal de Contas, produz os seus efeitos financeiros após a sua assinatura. _____

Assinado por: **MÁRIO LUÍS DIAS FORTE PELAIO**
Data: 2024.06.27 14:57:21+01'00'


